

LEI ORDINÁRIA Nº 929/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO E O SINDICATO RURAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL (SHOW) DE ACESSO GRATUITO, CUSTEADO COM RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 40, §1º, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Augustinópolis/TO, pessoa jurídica de direito privado, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 641, de 09 de março de 2016, visando à realização de evento cultural (show) de acesso gratuito à população, custeado com recursos do orçamento municipal.

Art. 2º. O evento objeto do convênio será de acesso gratuito ao público, sendo vedada a cobrança de ingressos, bilhetes ou qualquer taxa de portaria.

Art. 3º. A celebração do convênio observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 4º. A destinação de recursos dar-se-á mediante dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º. A celebração do convênio ou Termo de cooperação, será precedida de chamamento público, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no art. 30 e 31 da referida lei.

Art. 6º. O convênio será firmado mediante instrumento próprio, com cláusulas que assegurem a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos pela administração pública municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.



RONIVON TEODORO DA SILVA

Prefeito Municipal